

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato 32/2022 - SEDI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. MARCIO CESAR PEREIRA, brasileiro, portador do RG nº 22.349.454-9, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE; e

CONTRATADA: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.535.902/0001-10, estabelecida no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06 s/n Conjunto A, Bloco A, sala 807, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70322-915, neste ato representada pelo (a) Sr. JADER EDWARDO LOPES ANDRADE, brasileiro, Gerente de Contas, portador do RG Nº 1.772.803 SSP/DF e CPF Nº 880.903.371-04, residente e domiciliado à Quadra 02, conjunto C-15, Bloco B, Edifício São Judas Tadeu, Apartamento 101, Brasília/DF.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico "SRP" nº 067/2021 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, instruído no processo nº 202214304001820 nos termos das Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual 9.666/2020, da Lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas legais aplicáveis e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição/contratação de softwares de gerenciamento de nuvem privada, virtualização de servidores, virtualização de rede e segurança, incluindo serviços de instalação, design, planejamento, customização, implementação e transferência de conhecimento, bem como serviços profissionais especializados para suporte presencial e operação assistida.
- 1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a Proposta da CONTRATADA, seus anexos e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global desta contratação é de **R\$ 4.962.946,16** (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos). Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição	Métrica	Unidade	Qtde	Valor	r Unitário	Valor Total
6	Aquisição de licenciamento de uso do software do VMware Advanced Threat Preventions Add-on, com direito a subscrição e suporte técnico 24x7 do fabricante por 3 anos. part numbers: NX-ATP-SADADVEPL-TLSS-C	CPU	Unidade	72	R\$	25.693,33	R\$ 1.849.919,76
7	Aquisição de licenciamento de uso do software VMware Horizon Universal Subscription - Add-On to vSphere, Core Bundle Named User Qty 50, com direito a subscrição e suporte técnico 24x7 do fabricante por 3 anos. part numbers: HZN-VVNUC36PT0-C1S.	Usuário (50)	Unidade	1	R\$	134.000,00	R\$ 134.000,00
8	Aquisição de licenciamento de uso do software VMware Horizon Universal Subscription - Add-On to Core) Named User Qty 10, com direito a subscrição e suporte técnico 24x7 do fabricante por 3 anos. part numbers: HZN-VVNUA-36PT0-C1S.	Usuário (10)	Unidade	80	R\$	26.925,33	R\$ 2.154.026,40
11	Serviços do Fabricante de instalação, customização, configuração e treinamento das soluções de software.	Créditos	Serviço	1500	R\$	550,00	R\$ 825.000,00

Item	Descrição	Métrica	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
					Valor Total	R\$ 4.962.946,16

- 2.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
- 2.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, após a entrega do objeto.
- 3.2. Em todos os casos, o prazo máximo para pagamento é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e emissão do Termo de Recebimento Definitivo / Termo de Ateste da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.
- 3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada. Caso a CONTRATADA não possua conta corrente em instituição bancária que centraliza as operações financeiras do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, a mesma deverá arcar com o pagamento de tarifa bancária, relativa ao TED, a qual será debitada de cada Ordem de Pagamento enviada no ato do repasse.
- 3.4. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- 3.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 3.6. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação SEDI é 21.652.711/0001-10.
- 3.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a SEDI atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da contratada.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 3.13. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 3.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar

com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEDI comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.
- 3.18. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 3.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.20. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 3.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365

I = 0.00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **R\$ 4.962.946,16** (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2022.31.01.04.126.1019.2074.03 fonte 25000100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) para o ano de 2022 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da Contratante que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA deve:

- I Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada;
- II Manter seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;
- III Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;
- IV Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;
- V Responsabilizar-se por despesas decorrentes de infração praticadas por seus empregados nas instalações da Administração;
- VI Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- VII Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa contratada nas dependências da SEDI, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna da SEDI;

- VIII Comunicar à Administração por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários; e,
- IX Entregar os produtos de acordo com as características, quantidades e prazos especificados.

5.2. A CONTRATANTE deve:

- I Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- II Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da contratada, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- III Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pela Contratada e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto do Termo de Referência;
- IV Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os produtos e serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- V Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos que o integram; e,
- VI Comunicar imediatamente a Contratada via central de serviços ou ainda através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

6.1. Deverá a CONTRATADA manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - I Advertência;
 - II Multa;
 - III Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
 - IV Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.
 - 7.2. O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:
 - I Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - III Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
 - IV Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.
- 7.3. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.
- 7.4. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.5. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 7.6. O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

- I 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;
- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e) Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.
- 7.7. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 7.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42, da Lei nº. 17.928/2012

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. O valor constante deste contrato é fixo, porém reajustável anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 40, XI e art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO
- 10.1. É vedada a subcontratação, salvo com autorização da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei n° 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, do normativo.
- 11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 11.3. No caso de rescisão, a CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contratada, a critério do CONTRATANTE, outra empresa.
- 11.4. O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O período de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, visando acompanhar o período de licenciamento dos itens, conforme definido no item 7 do Termo de Referência.

14. CLÁUSLA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO

- 14.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.
- 14.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do presente contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012

15. CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

15.1. No ato da entrega, a STI/SEDI fará o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação definida neste Termo de Referência. Uma vez assinado o presente contrato, os serviços deverão ser prestados conforme a tabela a seguir:

Prazo Máximo para a Contratada entregar o produto	Prazo Máximo para a SEDI emitir o Termo de Recebimento Definitivo	Local de Entrega			
60 (sessenta) dias	10 (dez) dias úteis após a	Avenida Vereador José			
corridos após a	emissão do Termo de	Monteiro, 2233, Bloco G - Nova			
assinatura do contrato	Recebimento Provisório	Vila, Goiânia - GO, 74653-900			

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA TÉCNICA

16.1. Encontra-se elencada no Termo de Referência, anexo do Edital 67/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara De Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento que não puderem ser equacionadas de forma amigável e não estejam cobertas pela Cláusula Compromissória acima.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 20.1. A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 20.2. E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

< assinado eletronicamente >

< assinado eletronicamente >

MARCIO CESAR PEREIRA

JADER EDWARDO LOPES ANDRADE

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

Decision Serviços de Tecnologia da Informação LTDA.

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 32/2022-SEDI

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **JADER EDWARDO LOPES ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 18:06, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado, em 14/10/2022, às 11:08, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000034564536 e o código CRC

D77A5E48.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Referência: Processo nº 202214304001820



SEI 000034564536